



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

PORTARIA Nº 073/2022

23 de agosto de 2022.

Revoga a Portaria CRP/07 nº 058/2022 e regulamenta o item 5 da Resolução CRP/07 nº 005/2019, que dispõe sobre o valor do ressarcimento de quilômetro rodado em veículos de propriedade particular utilizados em deslocamento/viagem a serviço do CRPRS.

A Presidenta do Conselho Regional de Psicologia – 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977;

CONSIDERANDO os fatores de avaliação dos custos de combustível, de manutenção, de depreciação do veículo e do seguro total do veículo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o valor do ressarcimento do km rodado, conforme determina o item 5 da Resolução CRP/07 nº 005/2019;

Resolve:

1. Revogar Portaria CRP/07 nº 058/2022.
2. Aprovar o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por km rodado no uso de veículo (automóveis e camionetes).
3. Aprovar o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por km rodado no uso de veículo (motocicleta).
4. Definições utilizadas:
 - a) **AUTORIZAÇÃO COMPETENTE:** o uso do ressarcimento de km rodado deve ser previamente autorizado pela Diretoria ou conselheira/o referência da Comissão Gestora (Subsede). Após utilização/deslocamento a/o beneficiária/o deverá enviar o formulário de solicitação de ressarcimento preenchido e assinado. O setor de logística fará a conferência e encaminhará para a Diretoria para autorização do crédito.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

- b) VALOR DO QUILOMETRO RODADO (VQR): valor monetário determinado para cálculo de ressarcimento, por quilômetro rodado, pela utilização de veículo próprio em deslocamento de serviço;
 - c) BENEFICIÁRIA/O DO QUILOMETRO RODADO: conselheiro/a, colaborador/a, coordenador/a e convidado/a (inscrito/a e adimplente, com exceção do/a convidado/a não psicólogo/a) ou funcionário/a autorizados/as previamente pelo CRPRS a utilizarem o seu veículo em viagem/deslocamento a serviço;
 - d) VEÍCULO UTILIZADO: veículo particular, que preencha todas as exigências estipuladas pela Resolução CRP/07 nº 005/2019 e na presente portaria.
 - e) QUILOMETRO RODADO: distância, em quilômetro, percorrida pelo veículo utilizado a serviço do CRPRS.
5. O valor do quilômetro rodado considera os preços médios (capital e interior do Rio Grande do Sul) do combustível (gasolina comum) e a base de cálculo de 12 (doze) km/litro.
6. A/O beneficiária/o somente poderá utilizar veículo de sua propriedade ou de seu/sua cônjuge (registro do veículo em nome da/o beneficiária/o ou da/o cônjuge) e que esteja coberto por apólice de seguro total, tendo esses documentos comprobatórios previamente encaminhados ao setor de logística do CRPRS.
7. O cálculo do valor do km rodado a ser ressarcido utiliza a seguinte fórmula:

$$VR = D \times VQR$$

VR: valor do ressarcimento, em reais;
D: distância percorrida no deslocamento/viagem, em quilômetros;
VQR: valor do quilômetro rodado, conforme itens 2 ou 3, acima.

8. Para a informação do número de quilômetros rodados, a/o beneficiária/o deve utilizar os parâmetros de distâncias publicados pelos órgãos oficiais, como por exemplo: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT),



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER) ou outro órgão que venha substituí-los.

9. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria.
10. Esta portaria entra em vigor na data de hoje e revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a horizontal line.

Ana Luiza de Souza Castro
Conselheira Presidenta
Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul